



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 -AL/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta - CEP 59025-300, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 2073/2015 - AL, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo n.º 451/2015-AL, às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2015, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Concessão onerosa de uso de bem público, mediante contrato, destinado à exploração do espaço reservado ao restaurante do edifício ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta - CEP 59025-300, Natal/RN, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

P. Presencial nº 009 -AL

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data/Hora: 31 de julho de 2015 às 9:00 horas

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

P. Presencial nº 009 -AL

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data/Hora: 31 de julho de 2015 às 9:00 horas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

2.2 - Decorrido o horário supracitado para a abertura do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro poderá conceder tolerância de até **10 (dez) minutos** para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o AL/RN;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.5 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá, preferencialmente, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail **pregaoalrn@rn.gov.br** ou telefone **3232.9748**, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.6 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no endereço eletrônico <http://www.al.rn.gov.br>, opção “Licitação”, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail às empresas que tenham retirado o edital.

2.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.8 - Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir de **30 (trinta) minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E **APRESENTAÇÃO DE**,

d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

3.3 - **Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

3.4 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea “e” e “f” deste Edital.

3.5 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.6 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.7 - À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.8 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES N^{os} 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”**.

3.9 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

3.10 - Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preenchendo os seguintes requisitos:

a) A empresa deverá apresentar a proposta preferencialmente conforme modelo constante no Anexo “B” ao Termo de Referência.

4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

4.4 - A simples participação no certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

b) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.5 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.6 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ. e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **1 (um)**, ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

características compatíveis ao deste Pregão.

b) Apresentar o **Termo de Vistoria**, conforme item 12.2 do Termo de Referência (Anexo I).

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

5.1.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos **originais**.

e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

g) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

5.4 - Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5 - A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

5.6 - O AL/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.7 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

5.8 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao AL/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.11 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

6.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

6.1.1 - O critério adotado para definir a empresa vencedora será o de menor valor do quilograma da refeição servida em sistema de self service, sendo que o valor da proposta vencedora deverá ser o mesmo para servidores do AL/RN e para visitantes, após assinatura do respectivo contrato.

6.1.2 - A licitante deverá apresentar a proposta preferencialmente conforme modelo que consta do Anexo "B" ao Termo de Referência;

6.1.3 - O valor do aluguel da área concedida para exploração econômica da cantina/restaurante, a ser pago pela licitante vencedora deste certame até o quinto dia útil do mês subsequente, será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6.1.3.1 - Não deverá constar na proposta do licitante qualquer referência ao valor predeterminado do aluguel da área a ser concedida.

6.1.3.2 - O valor do aluguel será pago por meio de depósito identificado na conta corrente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado do Rio Grande, e o comprovante de pagamento deverá ser entregue no setor financeiro desta Corte de Contas até o prazo estipulado na cláusula 6.1.3 deste edital.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de **lances verbais** e sucessivos de valores distintos e **decrecentes em relação ao menor lance ofertado**.

6.5.1 - A licitante que, na fase de lances, apresentar o menor valor por quilograma, terá o prazo máximo de **48 horas** para apresentar a proposta corrigida.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10 - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

6.11.1 - O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.

6.12 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

6.13 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

6.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.15 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.

6.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

6.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.18 - Após divulgação da licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.

6.19 - Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.20 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará a preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

6.21 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.22 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

6.23 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.24 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

6.25 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.26 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

6.27 - A simples participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

a) Compromisso da licitante em prestar o serviço objeto desta licitação e em fornecer os itens cotados, na sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado do Rio Grande do Norte - AL/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Anexo I deste Edital;

b) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

6.28 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

6.29 - Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- b) prazo máximo de início do fornecimento dos itens e prestação dos serviços, nos termos do Anexo I, que é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do respectivo contrato.
- c) preço total de cada item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**.
- d) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.30 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.31 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

6.32 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada, para fins de acompanhamento por todos os participantes interessados.

6.33 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.34 - Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 - Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração Geral da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

7.3 - Depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

8.1 - Até **03º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração Geral adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.2 - O termo de contrato acima mencionado será elaborado pela Administração e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por único período igual e sucessivo, conforme o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

9.3 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

com a seguridade social (CND – emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1 - O pagamento será efetuado na conformidade com o disposto no item 6.1.3 deste Edital e no item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções e penalidades estão previstas na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Ao Secretário de Administração Geral do AL/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

12.4 - Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira (horário local).

12.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

12.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 17 de Julho de 2015.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro do AL/RN



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 -AL/RN
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
	ALRN
	<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>
	Setor Solicitante: SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
	Responsável pela Solicitação: Augusto Carlos Garcia de Viveiros Nº do Processo: 451/2015

1. OBJETO

1.1. Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de restaurante no sistema *self-service* e infraestrutura, nas dependências da Sede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN com utilização das instalações existentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Diante da necessidade de atender as demandas de almoço dos servidores da ALRN, parlamentares, visitantes, servidores de outros órgãos por meio de convênio e colaboradores das empresas terceirizadas que prestam serviços nos dias de expediente no âmbito do Poder Legislativo.

2.3. É importante ressaltar que, com o fornecimento de refeições no próprio local de trabalho evita-se que o servidor tenha que se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos para o servidor e colaborando para uma melhor produtividade na prestação de seus serviços.

2.4. Ao permitir a exploração do serviço de restaurante no espaço da Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, leva comodidade aos servidores desta Augusta Casa Legislativa, disponibilizando um serviço adequado e próximo à realização de refeições diárias, evitando o deslocamento dos trabalhadores para locais mais distantes.

3. DA ESTRUTURA FÍSICA

3.1. A área total do restaurante localizado no edifício sede é de 212,77 m², aproximadamente.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

4.1. O serviço de que trata o presente TERMO DE REFERÊNCIA, será executado nas dependências da CONTRATANTE no seguinte endereço: Praça 7 de Setembro, S/n, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-300.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser iniciada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA implantará de forma adequada, com base nas informações disponibilizadas, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de fornecimento de refeições, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as instalações disponibilizadas;

6.2. O restaurante é de uso exclusivo dos servidores da ALRN, parlamentares, visitantes, servidores de outros órgãos por meio de convênio e colaboradores das empresas terceirizadas que prestam serviços nos dias de expediente no âmbito do Poder Legislativo, desde que estejam portando crachá de identificação do referido órgão ou empresa em que trabalhem, conforme condições definidas pela Assembleia Legislativa do RN;

6.3. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Termo de Referência de segunda a quinta-feira, das 11h às 15h, e na sexta-feira de 11h às 13h, ressalvados os dias em que não houver expediente na ALRN. A prestação dos serviços poderá sofrer alterações de até 01 (uma) hora no horário de início e final das atividades de acordo com a necessidade da ALRN, desde que previamente informado a CONTRATADA. A CONTRATADA utilizará do período matinal para o abastecimento do Restaurante, no horário das 08h às 11h. No período de recesso parlamentar, A CONTRATADA poderá reduzir o horário das suas atividades, desde que previamente combinado com A CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA utilizará as dependências do restaurante da ALRN apenas para preparo de refeições a serem servidas nas dependências da Assembleia Legislativa do RN;

6.5. A CONTRATADA dispensará, no curso de execução dos serviços, um tratamento cordial e eficiente aos usuários do restaurante;

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria de Geral da Assembleia Legislativa do RN, antes da assinatura do Contrato, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, comunicando, previamente, por escrito, ao Gerente do Contrato, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;

6.7. A CONTRATADA manterá, em lugar visível, quadro com a relação nominal e funcional de todos os funcionários;

6.8. A CONTRATADA deverá indicar a ALRN o nome de seu gerente ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Gestor do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

Contrato.

6.8.1. O gerente ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante da ALRN;

6.9. A CONTRATADA manterá asseada e higienizada todas as áreas do restaurante, incluindo cozinha, depósitos, câmaras frias, banheiros, estoque, hall de entrada, mesa do café e chá, mantendo o fornecimento de todo o material necessário (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, produtos de higiene diversos, etc.);

6.10. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por atender à legislação sanitária emanada pelos órgãos federais, estaduais e municipais. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua culpa, em decorrência de auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALRN as demais providências cabíveis.

6.11. A CONTRATADA será a responsável pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento do restaurante;

6.12. A CONTRATADA será a responsável pela manutenção, de todas as áreas cedidas, bem como, portas e pisos, devendo manter todas dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, principalmente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela ALRN, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

6.13. A CONTRATADA deverá preservar os alimentos de qualquer tipo de contaminação;

6.13.1 As geladeiras, congelador (freezer) e todos os demais equipamentos do restaurante deverão ser mantidos permanentemente em condições adequadas de higiene e organização.

6.13.2. A água utilizada no preparo dos sucos será, obrigatoriamente, mineral.

6.13.3. Não se admitirá o aproveitamento de qualquer dos gêneros preparados e não consumidos no dia, no restaurante.

6.13.4. As refeições servidas serão aquelas produzidas exclusivamente na cozinha do restaurante da ALRN;

6.13.5. Para a produção e distribuição de alimentos deverão ser utilizados somente utensílios em aço inoxidável;

6.13.6. Só será permitida a utilização de tábuas de polietileno para o corte de carnes e vegetais.

6.13.7. As tábuas para carne crua, cozida e de vegetais deverão ser separadas;

6.13.8 As frutas deverão ser lavadas manualmente e de forma a retirar as impurezas (defensivos agrícolas, agrotóxicos e micro-organismos) em água corrente e, após, colocados em solução clorada para desinfecção e posterior enxágue em água corrente.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.14. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços, como detergente com alto poder bactericida e fungicida, de forma a obter ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e fornos combinados e higienização de gêneros alimentícios;

6.15. O preparo e as operações de servir e de entregar os alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e limpeza, devendo ser consideradas, juntamente ao que se estipula neste Termo de Referência, todas as disposições normativas inerentes às concessões, bem como as Normas relativas aos serviços de industrialização e à preparação e distribuição de alimentos, compreendendo entre outras:

- a) Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- b) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- c) Normas do INMETRO afetas à matéria.

6.17. O cardápio, a ser servido no restaurante, deverá ser apresentado MENSALMENTE, devendo a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE com 10 (dez) dias de antecedência ao fechamento devendo ser comunicado ao Gestor do Contrato quaisquer alterações no cardápio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência;

6.18.1. Os cardápios deverão ser apresentados juntamente com as especificações dos componentes que fazem parte da receita das preparações compostas;

6.18.2. A CONTRATADA cuidará para que não falte nenhum dos itens constantes no cardápio do dia, bem como dos produtos que os compõem, ressalvando os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização;

6.19. A CONTRATADA deverá prover suficiente retaguarda de reabastecimento, tanto em nível de preparação dos alimentos, quanto de pessoal, de forma evitar a lentidão, atraso ou paralisação dos serviços;

6.20. No restaurante serão fornecidas embalagens descartáveis de alumínio ou outro material apropriado, para transporte, por quilo, com opção de talheres e guardanapos descartáveis;

6.20.1. A embalagem para transporte de refeições será cobrada à parte.

6.21. A empresa colocará à disposição dos usuários durante o horário de almoço:

- Em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, crepados de folhas duplas, e com dimensões mínimas de 23 x 23 cm;
- Os talheres (garfo, faca, colher) em perfeitas condições de uso deverão estar disponíveis em embalagens individuais descartáveis (papel ou plástico);
- Copos descartáveis;
- Sachês individuais de açúcar, sal e adoçante artificial, bem como de molhos de pimenta, inglês, shoyu, vinagre balsâmico, azeite e palitos embalados individualmente;
- Jogos de toalha de mesa em tecido sobreposto de toalhas descartáveis;
- Pratos, travessas, talheres etc;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- Afixar tabela de preços da refeição e sobremesa, bem como o cardápio do mês.

6.22. A CONTRATADA será obrigada a disponibilizar para os usuários todas as formas de pagamentos abaixo elencadas:

6.22.1. Dinheiro;

6.22.2. Cartão de crédito;

6.22.3. Cartão de débito;

6.22.4. Desconto em folha de pagamento para os Servidores da ALRN que optarem.

No caso descrito no item 6.22.4, A CONTRATADA repassará a CONTRATANTE a título de consignação 3% (três) do valor descontado do contra-cheque do servidor da ALRN.

6.23. A CONTRATADA será obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para todos os usuários do restaurante;

Indicadores Básicos para o Cardápio do Restaurante

RESTAURANTE *SELF-SERVICE* POR QUILO DO BALCÃO DE SALADAS MONTADAS

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Saladas - Três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas; - Sementes de linhaça, girassol, queijo ralado e aveia. - Com exceção dos folhosos, as saladas Extras deverão ser expostas acondicionadas de forma a manter a temperatura adequada.	03 tipos de folhosos
	05 acompanhamentos (milhos, azeitona, broto de feijão, ervilha, Champignon, etc.)
	04 frios (blaquet de peru, presunto, queijos etc.)
	02 frutas (tomate, manga, morango, uva passa etc.)
	02 molhos

6.24. A CONTRATADA disponibilizará um balcão para saladas montadas e temperadas de acordo com a escolha do usuário;

6.25. O local para exposição e montagem das saladas deverá ser em outro que não o balcão de distribuição;

DO BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS/REFEIÇÕES

RESTAURANTE *SELF-SERVICE* POR QUILO

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Saladas - Três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas; - Sementes de linhaça, girassol, queijo ralado e aveia. - Com	VEGETAIS PARA SALADA a) Tomate, cebola, pimentão e alface. b) Legumes ao vapor. c) Beterraba cozida.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

exceção dos folhosos, as saladas Extras deverão ser expostas acondicionadas de forma a manter a temperatura adequada.	d) Salpicão. e) Salada de repolho com abacaxi. g) Legumes refogados. h) Batatas cozidas com ovos picados. i) Ovos de codorna ao molho rose; j) Cenoura ralada. k) Palmito em conserva. l) Brócolis. m) Couve à mineira. n) Alfaces diversos. o) Legumes e saladas diversas. p) Rúcula, acelga e outros.
	03 Tipos de vegetais crus
	02 Tipos de vegetais cozidos
	04 Saladas compostas com mais de três ingredientes (cereais, leguminosas, frutas secas e oleaginosas, kani kama, etc.) e temperadas com molhos.
Acompanhamentos	Arroz: Branco; À grega; Carreiro; Refogado ao alho e óleo; Integral; Com cenoura; Com legumes; de Leite; Com brócolis.
	Macaxeira: Bolinho de macaxeira; Macaxeira frita em fatias; Macaxeira cozida; Purê de macaxeira.
	Batatas: Purê de batatas; Batatas gratinadas ao forno com molho branco; Batatas fritas; Batatas soutê.
	Feijão: verde, feijoada, carioca, mulatinho, branco, e de macassar.
Pratos Principais quentes	1ª opção alternadamente Alcatra; Patinho; Chã de dentro; Chã de fora; Fígado bovino; Carne de sol de primeira; Filé mignon; Lombo; Costela.
	2ª opção - preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão: Filé de frango; Peito de frango desossado e sem pele; Coxa e sobrecoxa de frango; Galinha.
	3ª opção - preparações com pescados - Os tipos de peixe permitidos serão Filé



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

	de peixe: Merluza; Pescada branca ou amarela. Peixe em posta ou inteiro: Cavala; Cioba; Dourado., que deverão ser servidos alternadamente.
	4ª opção - preparações com vísceras, embutidos, carnes (bovino, suíno, caprino, ovino - com ou sem osso), frutos do mar e feijoada. Os pertences da feijoada deverão ser servidos separadamente em rechauds próprios.
Prato vegetariano	Um tipo de preparação na qual as carnes brancas (aves e peixes) e vermelhas (bovina, suína, caprina, etc..) e vísceras não faça parte. Deverão ser utilizadas proteínas provenientes de leite e derivados, ovos, soja e glúten.
Guarnições As três opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais e obedecer, em relação à composição, ao especificado na composição mínima.	1ª opção - Vegetal refogado (não tubérculo) 2ª opção - Massa (talharim, yaksoba, espaguete, ravióli, nhoque, capelete, lasanha, canelone, etc..) 3ª opção - Guarnição a base de farinhas, tubérculos, frituras etc..

6.26. A CONTRATADA deverá preparar todas as refeições com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, observando o padrão do contrato;

6.27. Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paellas, galinhada, lasanhas, e outros;

DO BALCÃO DE BUFFET DE MASSAS

RESTAURANTE SELF SERVICE POR QUILO

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Massas	Massas: Espaguete, Fussilli ou Penne: à bolonhesa; ao Alho e Óleo; ao Sugo; ao molho Bechamel; Lasanhas diversas.
Molhos	Molho ao Sugo, Molho à Bolonhesa e Molho Branco

6.28. A CONTRATADA deverá fornecer, NO MÍNIMO, os seguintes itens e serviços:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

Água (filtro)	Grátis
Café	Grátis
Chá	Grátis
Sobremesa 01 tipo de doce (50 g) 01 tipo de gelatina (50 g)	Grátis

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Salada de frutas	Composta de no mínimo 04 tipos de frutas, mais 02 tipos de calda (granolas, creme de leite, leite condensado, etc.)
Doces	03 variedades (pavê, tortas, pudins, mousses, etc.)
Doces simples	02 variedades (gelatina, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc...)
Sobremesa dietética	03 variedades
Frutas	02 variedades em porções embaçadas individualmente.

DAS BEBIDAS

Sucos de polpa	300 ml
Sucos de caixinha	200 ml
logurtes Sabores diversos	120 ml
Refrigerante clássico e light	600 ml
Refrigerante clássico e light	Lata 350 ml
Refrigerante clássico e light	Lata 250 ml
Água mineral Garrafa	500 ml
Bebidas isotônicas	500 ml

BOMBONIERE

Bomboniere completa

6.28.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer bebidas, sobremesas e demais itens alimentícios, utilizando preços compatíveis àqueles praticados no mercado.;

6.28.2. As refeições diárias no sistema *self-service* deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- 03 (três) tipos de sucos de frutas naturais e refrigerantes diversos, contemplando os tipos *light* e *diet*;
- 04 (quatro) pratos protéicos (sendo, no mínimo, um grelhado);
- 04 (quatro) opções de saladas;
- 03 (três) opções de arroz (sendo um tipo integral ou da terra);
- 02 (dois) tipos de feijão (sendo verde ou feijoada, no mínimo, uma vez por semana cada e o outro tipo, podendo ser feijão carioca, mulatinho, branco, e de macassar);
- 03 (três) opções de acompanhamentos;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

g) 01 (uma) opção de massa;

h) 03 (três) tipos de sobremesas (tortas, bolos e doces).

6.29. É vedado o fornecimento e venda de tabaco, bem como seu uso nas dependências da área concedida.

6.30. É vedado o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas, bem como seu uso nas dependências da área concedida.

6.31. A CONTRATADA deverá retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços;

6.32. Caberá à CONTRATADA se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

6.33. A CONTRATADA manterá obrigatoriamente a presença de profissional nutricionista e da gerência durante o horário de funcionamento do almoço, nos refeitórios;

6.34. A CONTRATADA deverá manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante, conforme Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição.

6.35. Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA aos empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para a mão-de-obra, observando o disposto nos itens seguintes;

6.36. A CONTRATADA manterá todo o pessoal de serviço devidamente uniformizado (com proteção para cabelos, redes, bicos ou toucas, jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios imprescindíveis), bem como identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou gerente que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas da ALRN;

6.37. A CONTRATADA deverá se atentar quanto à diferença dos uniformes dependendo dos serviços a serem executados, conforme as diretrizes a seguir:

6.37.1. Os uniformes dos funcionários que trabalham na produção de alimentos deverão ser brancos, sendo obrigatório o uso de toca, luvas e máscara.

6.37.2. Os funcionários responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização das instalações sanitárias deverão usar uniforme apropriado e diferenciado daqueles que manipulam comida;

6.37.3. Será exigido que os funcionários que trabalham com o atendimento ao público vistam uniformes de cor clara diferente do branco e da cor escolhida para o uniforme referente ao item anterior;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.37.4. Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;

6.37.5. Será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do restaurante (vestiários);

6.37.6. Para todos os funcionários do restaurante será exigido o uso de calçados fechados.

6.37.7. Os uniformes deverão ser lisos, de bom corte e caimento, confeccionados em tecido de fácil limpeza e secagem e identificados com a logomarca da empresa.

6.37.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.37.9. Caso haja algum profissional que, por determinação médica, não possa usar calçado fechado, deverá ser providenciada a substituição por outro tipo mais adequado; a recomendação médica deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato;

6.37.10. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Natal e com o posto de trabalho, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

6.37.11. Todos os calçados deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;

6.37.12. Os uniformes de todas as categorias deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, devendo constar nas costas o nome fantasia da CONTRATADA;

6.37.13. É vedado o fornecimento de uniformes que causem constrangimento aos empregados;

6.38. Para que sejam executados em perfeitas condições, os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA necessitam de que os funcionários da CONTRATADA possuam o grau mínimo de instrução para as funções atribuídas, quais sejam:

6.38.1. Gerente: Nível médio

6.38.2. Nutricionista: Formação em Nível Superior em Nutrição; Experiência mínima de 06 (seis) meses, **devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição-CRN**

6.38.3. Cozinheiro chefe: Experiência mínima de 3 (três) anos;

6.38.4. Cozinheiro auxiliar: Experiência mínima de 1 (um) ano;

6.38.5. Balconista (para balança de pesagem): Nível básico

6.38.6. Ajudante: Nível básico

6.38.7. Caixas: Nível básico



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.38.8. Garçom: Nível básico Curso de formação de Garçom.

6.38.9. Saladeiro: Nível básico

6.38.10. Serventes responsáveis pela limpeza: Nível básico

6.38.11. Garçom para serviço: Nível básico Curso de formação de Garçom.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

6.39. Relação básica de equipamentos e utensílios mínimos de propriedade da empresa vencedora, obrigatórios à formação da estrutura funcional do restaurante, a serem providenciados:

6.39.1. 01 (um) Forno combinado a gás programável com opcionais;

6.39.2. 01 (um) Máquina industrial de lavar louças;

6.39.3. 01 (uma) Fritadeira industrial de duas cubas;

6.39.4. 01 (um) Fogão industrial de 08 bocas;

6.39.5. 01 (um) Banho Maria de 08 cubas, para reposição de pratos quentes;

6.39.6. 01 (um) Banho Maria de 08 cubas, para distribuição de pratos quentes;

6.39.7. 02 (duas) Mesas frias, para distribuição de saladas e sobremesas;

6.39.8. 02 (duas) Mesas de apoio, tampo aço inox;

6.39.9. 01 (uma) Pia em aço inox, industrial;

6.39.10. 01 (uma) Pia (lavagem mãos cozinha);

6.39.11. 03 (três) Bancadas de apoio, em aço inox;

6.39.12. 01 (um) Microondas;

6.39.13. 01 (uma) Impressora;

6.39.14. 02 (dois) Refrigeradores;

6.39.15. 04 (quatro) Freezers horizontais;

6.39.16. 01 (um) Balcão expositor vitrine;

6.39.17. 01 (um) Refrigerador vitrine;

6.39.18. 03 (três) Balanças eletrônicas;

6.39.19. 01 (uma) Máquina de gelo

6.39.20. 01 (um) Amaciador industrial de carne;

6.39.21. 01 (um) Moinho industrial de carne

6.39.22. 01 (um) Multiprocessador industrial;

6.39.23. 01 (um) Liquidificador industrial capacidade 02 litros;

6.39.24. 01 (um) Liquidificador industrial capacidade 04 litros;

6.39.25. 01 (um) Liquidificador industrial capacidade 04 litros;

6.39.26. 02 (dois) Trituradores industriais de polpa;

6.39.27. 01 (um) Extrator de suco industrial;

6.39.28. 02 (dois) Picadores industriais de legumes;

6.39.29. 01 (um) Centrifugador (secagem de folhagens)

6.39.30. 05 (cinco) Prateleiras de metal;

6.39.31. 03 (três) Extradados em polietileno;

6.39.32. 03 (três) Balcões em fórmica com tampo de granito;

6.39.33. 28 (vinte e oito) Conjuntos de mesas de madeiras com cadeiras acolchoadas;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 6.39.34. 06 (seis) Persianas;
- 6.39.35. 01 (um) Armário vestiário com 06 portas;
- 6.39.36. 01 (um) Armário vestiário com 03 portas
- 6.39.37. 01 (um) Vassoureira em metal;
- 6.39.38. 01 (um) Fichário em metal;
- 6.39.39. 05 (cinco) telas (janelas – cozinha);
- 6.39.40. 03 (três) Espelhos (banheiro);
- 6.39.41. 01 (um) Visor em vidro temperado
- 6.39.41. Utensílios de cozinha (panelas, porta guardanapos, paliteiros, saleiros, bisnagas para molhos);
- 6.39.42. Pratos de louça;
- 6.39.43. Talheres de aço inoxidável;
- 6.39.44. Descartáveis (talheres, copos e pratos);
talheres de aço inoxidável;

6.40. Os referidos equipamentos e utensílios poderão ser substituídos e/ou ajustados em razão do espaço disponibilizado e da necessidade, mediante aprovação do Gestor do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta e contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CONTRATO, prestando os serviços de acordo com as especificações neles contidas;

7.2. A CONTRATADA executará fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.3. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os gêneros alimentícios, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela integral execução dos serviços, ficando ciente de que a inexecução de parte ou do total dos serviços contratados poderá acarretar a aplicação das penalidades descritas no subitem 17 - Das Sanções Administrativas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco nos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.6. A CONTRATADA deverá declarar que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório No Rio Grande do Norte, com estrutura física mínima, pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

7.7. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações do Assembleia Legislativa do RN, bem como das autoridades superiores da ALRN, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.8. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas;

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada e indispensável à perfeita execução dos mesmos;

7.10. A CONTRATADA deverá manter, junto à Administração, durante o horário de execução do CONTRATO, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

7.11. A CONTRATADA deverá fazer observar por parte de seus funcionários a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.12. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE indivíduos portadores de atestado de boa conduta, e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho;

7.13. A CONTRATADA indicará e nomeará o gerente para a execução dos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos empregados alocados para a sua execução;

7.14. A CONTRATADA disponibilizará um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o gerente da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis;

7.15. A CONTRATADA Instruirá seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.16. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, às condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de aplicação de penalidades;

7.16.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

impostos e taxas;

7.18. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

7.19. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta da CONTRATANTE. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecuibilidade parcial ou total.

7.20. A CONTRATADA deverá providenciar equipamentos e utensílios necessários à prestação do serviço, de forma completa e com boa qualidade, segundo sua própria organização;

7.20.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo filtro para água potável utilizada no preparo dos alimentos.

7.20.2. A CONTRATADA deverá Fornecer os balcões quentes e frios para o adequado acondicionamento dos alimentos e bebidas, em quantitativo compatível com o volume de consumo diário.

7.20.3. A CONTRATADA deverá fornecer mesas e cadeiras na quantidade suficiente para atender a demanda.

7.21. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária (alvarás, licenças, vistorias, pagamento de taxas, registros junto aos órgãos competentes etc), que deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das atividades.

7.22. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de gás, ficando o abastecimento, controle, estoque e manutenção dos equipamentos sob sua inteira responsabilidade;

7.23. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétrica, hidráulica e outras;

7.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as notas fiscais de compra dos produtos alimentícios, materiais ou equipamentos, utilizado pela CONTRATADA para a prestação de serviços;

7.25. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, duas balanças para peso das refeições e uma para sobremesa, além de dois caixas para garantir um atendimento rápido e eficiente.

7.27. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

7.28. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para garantir e proteger o restaurante contra furtos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de qualquer natureza, ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de responsabilidade na hipótese de ocorrência de quaisquer destes eventos.

7.29. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Gestor do Contrato.

7.30. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

7.31. A CONTRATADA deverá na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deixar as instalações do restaurante em perfeitas condições de funcionamento, de forma a permitir a continuidade do serviço.

7.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar urnas para que os usuários do restaurante possam fazer elogios ou críticas em relação aos serviços prestados;

7.32.1. A urna deverá ser lacrada com cadeado, sendo que o fiscal do contrato ficará de posse da chave, e deverá ser aberta ao final de cada mês;

7.32.2. A CONTRATADA se atentará às reclamações, buscando, sempre que possível, acatar as sugestões que sejam pertinentes e plausíveis

8. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.1. A contratação/demissão de funcionários da CONTRATADA não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

8.2. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; também não permitirá a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo acatamento das normas disciplinares por parte dos seus empregados, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN;

8.4. Os empregados admitidos pela CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste CONTRATO.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar até a data de início da prestação dos serviços, atestado de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

serviços nas dependências do restaurante, a fim de assegurar a não manipulação de alimentos por portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias. Deverá ser realizada, ainda, a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaringe, emitindo, assim, o atestado de saúde e apresentando-o à fiscalização do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente pelo Fiscal de Contrato designado especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Estabelecer, juntamente com a CONTRATADA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.4. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços serão realizados, por meio da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, cientificando o gerente da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL, CONTRATO e de sua PROPOSTA COMERCIAL;

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações nas condições estabelecidas, bem como, o acesso da mão de obra às instalações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, desde que devidamente identificada;

9.8. Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade que possam prejudicar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, analisando todas as soluções propostas que visem à melhoria dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.9. Solicitar oficialmente à CONTRATADA e seu gerente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante da CONTRATADA;

9.11. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o gerente da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.13. Exigir a apresentação da relação nominal dos funcionários que atuarão na execução dos serviços, com a apresentação das CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como a apresentação pessoal desses empregados ao FISCAL DO CONTRATO, para que ele confira e identifique a mão de obra a ser alocada nos postos de trabalho;

9.14. Exigir da CONTRATADA, a comprovação de qualificação de seus funcionários, especificada, por meio de diploma, certificado ou histórico escolar fornecido por estabelecimento regular de ensino, e registro profissional para as funções que assim o exigirem;

9.15. O Fiscal de Contrato disporá de poderes para agir e decidir em nome da ALRN, inclusive rejeitando os funcionários que estiverem em desacordo com as especificações contidas no item 6.38, solicitando a CONTRATADA à substituição daquelas que não atenderem às necessidades dos serviços.

9.16. Supervisionar e fiscalizar em conjunto com a CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste Termo, devendo exigir a imediata reposição nos casos de falta;

9.17. Comunicar a CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;

9.18. Solicitar a substituição do funcionário que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA;

9.19. Exigir o afastamento e/ou substituição de funcionário da CONTRATADA que no exercício de suas obrigações adote postura inconveniente ou incompatível às atribuições que lhe foram designadas;

9.20. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.21. Fiscalizar se a CONTRATADA realizou o pagamento mensal da GRU referente à cessão de área;

9.22. Verificar a REGULARIDADE FISCAL da empresa CONTRATADA mensalmente;

9.23. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORRTE, por necessidade interna, poderá a qualquer tempo, desde que notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, efetuar alteração, adaptação e redução na área cedida, e neste caso a CONTRATADA não fará jus a qualquer tipo de indenização a que título for;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para prestação do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN de sua jurisdição;

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL, CONTRATO E LEGISLAÇÃO VIGENTE;

11.2. A fiscalização do CONTRATO pela ALRN, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas na ocorrência dos seus serviços, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. A fiscalização fará as anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda proporá a aplicação de penalidades e a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4. As providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

11.5. A fiscalização deverá assegurar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

11.6. A fiscalização deverá exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a cessão de área para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.7. A fiscalização deverá se relacionar com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (gerente);

11.8. Os esclarecimentos solicitados a CONTRATADA pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

11.9. A fiscalização não poderá direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.10. A verificação da qualidade na prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL, no CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

11.13. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, juntamente com o gerente da CONTRATADA, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.14. O Fiscal do Contrato deverá:

11.14.1. Aprovar e observar os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

11.14.2. Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixos;

11.14.3. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

11.14.4. Verificar as condições de higiene dos funcionários da CONTRATADA;

11.14.5. Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde serão servidas as refeições;

11.14.6. Fiscalizar rigorosamente a higienização e conservação dos alimentos;

11.14.7. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

11.14.8. Verificar todas as queixas e reclamações de usuários e verificar se são procedentes;

11.14.9. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONTRATADA;

11.14.10. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;

11.14.11. Aplicar as penalidades de acordo com o disposto no Termo de Referência e seus subitens e propor às autoridades superiores a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor;

11.14.12. Solicitar a qualquer tempo, a substituição do gerente e/ou de qualquer funcionário julgado inadequado para o serviço, fundamentando adequadamente a solicitação;

12. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDCAÇÃO

12.1. O critério adotado para definir a proposta vencedora será o de MENOR VALOR do quilograma da refeição servida em sistema de *self-service*.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos, não necessitando, assim, de previsão orçamentária.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

14.1. A CONTRATADA deverá colocar o restaurante em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para fins de início das atividades objeto deste Termo de Referência, autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente, mesmo que provisória.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a documentação definitiva de autorização de funcionamento (alvarás, licenças, vistorias, pagamento de taxas, registros junto aos órgãos competentes etc) no prazo de 30(trinta) dias, contados do início do funcionamento.

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer a lista contendo a identificação dos empregados que realizarão as atividades objeto deste Termo nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

14.5 Antes do restaurante entrar em funcionamento, a CONTRATADA deverá submeter o cardápio, com os respectivos preços por produtos a serem comercializados, ao fiscal do contrato para eventuais ajustes.

12. DA TAXA DE CESSÃO DE ÁREA

12.1. A CONTRATADA, responsável pelo restaurante, deverá ressarcir mensalmente o valor da taxa de cessão de área, levando em consideração a área ocupada pelo restaurante, bem como o consumo de energia elétrica, água potável e coleta de esgoto e será pago pela CONTRATADA mediante depósito bancário em conta da ALRN no banco SANTANDER agência 0080 conta corrente 59.000578-0 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FUNDPL, cujo cópia do recibo de depósito deverá ser entregue a fiscalização do contrato pela CONTRATADA;

12.2. O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês;

12.3. O valor mensal da Taxa de Cessão da Área, não constitui critério de julgamento das propostas e será fixo, sendo no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

12.4. O atraso nos pagamentos mencionados no “caput” acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

13. DA PROPOSTA

13.1. A participante do certame deverá se atentar as normas descritas em Lei, Decretos, Instruções Normativas e todos os dispositivos legais relacionados à Licitação, devendo, por obrigação e em momento oportuno, questionar qualquer equívoco presente neste Termo de Referência/Edital;

13.2. A licitante deverá basear a sua proposta nos dispositivos legais, mesmo que esteja em desacordo com o Termo de Referência/Edital.

13.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

13.4. Os valores apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

13.5. A empresa participante do certame deverá apresentar a sua proposta de acordo com as especificações e tabelas abaixo apresentadas:

Tabela 01			
Item	Especificação dos Serviços	Und	Preço R\$
1	Serviço "Self-service" por quilograma	Kg	

Consideram-se incluídos nos preços da Tabela 01, todos os custos, despesas, impostos e taxas, diretas e indiretas, incluídas mão-de-obra e contribuições sociais;

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. A taxa de cessão de área será reajustada anualmente, após o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O valor será reajustado como base, no índice IGP-M, acumulado no período de 12 meses, ou, em caso de falta deste índice, por outro que venha a substituí-lo.

14.2. Os valores dos alimentos comercializados poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou menos, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94.

14.3. O reajustamento dos preços, que deverá ser anual, somente será efetuado mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

14.4 – A ausência de solicitação tempestiva e por escrito da CONTRATADA, requerendo o reajuste de preços, não será aceita como justificativa para pedido de reajustamento retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pleitear até o término do mês em que se completa o período mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

15. DO PRAZO:

15.1. A cessão de área prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA é de natureza continuada, razão pela qual o CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as situações constantes nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.2. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

16.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

16.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

17.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.2.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

17.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Não mantiver a proposta

17.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa moratória por ocorrência, em decorrência dos descumprimentos das cláusulas deste



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a Tabela de Multas contida no item 16 - Das Sanções Administrativas;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3.5. Rescisão do CONTRATO com base no Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, após o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da referida lei;

17.4. Também fica sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades 48 civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor, multas às infrações cometidas pela CONTRATADA, conforme os graus atribuídos na tabela a seguir:

GRAU	Valor correspondente em R\$
01	R\$ 30 (trinta reais)
02	R\$ 40 (quarenta reais)
03	R\$ 60 (sessenta reais)
04	R\$ 80 (oitenta reais)
05	R\$ 100 (cem reais)
06	R\$ 200 (duzentos reais)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

INFRAÇÃO	GRAU
1 – Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5
2 – Cobrar preços maiores do que os praticados, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais, por vez;	6
3 – Reaproveitar alimentos já manipulados, por ocorrência;	5
4 – Cobrar, ou permitir que seja cobrado, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE , por ocorrência;	5
5 – Servir alimentos contaminados, estragados, deteriorados ou com data de validade vencida, por ocorrência;	6
6 – Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia;	2
7 – Descumprir o horário de atendimento fixado, compreendido entre as 11h e 15h (segunda a quinta-feira) e 11h e 13h (sexta-feira) a que se obrigou por força do Contrato , por ocorrência;	4
8 – Permitir presença de empregado sem identificação da empresa CONTRATADA ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados, descalços ou portando uniformes sem a devida higienização, por empregado;	2
09 - Empregado sem as perfeitas condições de higiene no aspecto vestuário e calçado e no aspecto pessoal, por ocorrência;	2
10 - Deixar de:	
a) Providenciar a higienização diária das instalações, equipamentos e utensílios utilizados, por vez;	3
b) Oferecer o cardápio diário mínimo, conforme INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE deste Termo de Referência, por ocorrência;	3
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	2
d) Manter lista de preço em lugar visível, por dia;	1
e) Manter disponível documentação legalmente exigida para funcionamento do estabelecimento, por vez;	1
f) Remover o lixo, por dia;	2
g) Cumprir determinação ou instrução complementar do GESTOR DO CONTRATO e do Órgão Fiscalizador, por dia;	2
h) Responder, no prazo fixado, a solicitação de esclarecimento emanada da fiscalização, por vez;	2
11 - Faltar, durante o horário de atendimento, quaisquer dos itens programados nos cardápios.	4
12 - Não efetuar o pagamento mensal de que trata a Cláusula 12 deste Termo de Referência, prazo previsto neste Termo de Referência.	1
13 - Descumprir quaisquer dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por vez	3
14 - Deixar de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou a positiva com efeito negativo. Por vez	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela ALRN, obrigando-se a licitante vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Secretário Geral da Assembleia Legislativa do RN



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 -AL/RN
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/20XX - AL

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO RESERVADO A RESTAURANTE, DO EDIFÍCIO DO AL/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AL/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.493.371/0001-64, com sede na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta - CEP 59025-300, Natal/RN, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob nº 414.005.854-49, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, bairro XXXXXX, Natal-RN, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelo senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXX/SSP-RN, resolvem celebrar o presente contrato de concessão, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº XXX (Processo nº 451/2015), nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à exploração do espaço reservado ao restaurante, incluindo área de atendimento e cozinha, do edifício do AL/RN, com área total de 86 m2, visando à comercialização de refeições no sistema “self-service”, por quilograma, observando-se o cardápio básico (Anexo ao Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta de preços da Concessionária e o edital do Pregão Presencial nº 009 e seus anexos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E DO REAJUSTE

3.1 - Fica ajustado o valor do *self-service*, por quilograma, em R\$ XX,XX (Por Extenso).

3.2 - O preço apresentado na proposta poderá ser corrigido para mais ou para menos, de acordo com o índice INPC do IBGE, com base na fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94.

3.3 - O reajuste de que trata o item 3.2 acima, cuja periodicidade será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do reajuste anterior, terá eficácia a partir da data do recebimento, pelo Concedente, da solicitação a ser apresentada pela Concessionária.

3.4 - O valor disposto na cláusula 3.1 deverá ser o mesmo, tanto para servidores, conselheiros, estagiários, jurisdicionados, advogados e procuradores, quanto para os visitantes que venham a utilizar os serviços do restaurante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

4.1 - Os valores relativos ao consumo da água e da energia elétrica do restaurante serão indenizados pela Concessionária ao Concedente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito na conta da AL–RN, de acordo com o que for apurado na respectiva medição e comunicado pelo Concedente à Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por um único período igual e sucessivo, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação do ato no Diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O Concedente obriga-se a:

6.1.1 - por intermédio do seu representante designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, supervisionar e solicitar, quando necessário, técnicos especializados para fornecer pareceres, com ônus para a Concessionária, sobre as condições de manipulação, higiene, qualidade do material e dos gêneros alimentícios utilizados nas refeições e lanches fornecidos pela Concessionária;

6.1.2 - acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.1.3 - permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do Concedente;

6.1.4 - alterar, a qualquer tempo, mediante ofício à Concessionária, o horário de funcionamento do restaurante;

6.1.5 - aplicar as penalidades administrativas em caso de descumprimento, pela Concessionária, de obrigações contratuais;

6.1.6 - exigir, mensalmente, que a Concessionária comprove, por meio de cópias das guias de depósito, a regularidade do recolhimento do INSS e FGTS, bem assim dos comprovantes de entrega dos vales-transportes e dos contracheques de seus empregados, apresentando, ainda, anualmente, cópia dos respectivos exames de saúde e da CTPS;

6.1.7 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da Concessionária;

6.1.8 - solicitar alterações no cardápio proposto pela Concessionária, visando à melhoria da prestação dos serviços contratados;

6.1.9 - garantir a exclusividade da venda dos produtos oferecidos pela Concessionária nas dependências do prédio-sede do Concedente;

6.1.10 - fornecer os insumos e materiais destinados ao preparo do café que será distribuído às diversas unidades administrativas do Concedente, inclusive energia elétrica e/ou gás a serem utilizados, exclusivamente, para este fim;

6.1.11 - pagar à Concessionária, mensalmente, por meio de ordem bancária, após apresentação da nota fiscal do consumo, das respectivas requisições/autorizações e da documentação comprobatória da sua regularidade fiscal, os alimentos fornecidos na forma do disposto nos subitens 6.2.79 e 6.2.80 deste termo, observados os preços constantes dos subitens 3.1 e 3.2 deste mesmo instrumento contratual.

6.2 - A Concessionária obriga-se a:

6.2.1 - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2 - permitir, sempre que for solicitado, o acesso do representante do Concedente ou de servidores por ele credenciados, às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2.3 - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão do emprego e outros análogos;

6.2.4 - reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Concedente, todas e quaisquer avarias ou danos causados, aos bens do Concedente, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.5 - responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados aos servidores do Concedente, culposa ou dolosamente, quando em serviço, na área coberta por esta concessão;

6.2.6 - identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Concedente, eventualmente utilizados em regime de comodato;

6.2.7 - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares estabelecidas pelo Concedente;

6.2.8 – retirar, com a brevidade exigida pela natureza dos serviços prestados, qualquer tipo de entulho, lixo e sobra de alimentos das dependências do restaurante, em horários e na forma a ser determinada pela Administração do Concedente, observando-se horários distintos daqueles concernentes à movimentação e ao abastecimento de alimentos;

6.2.9 - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os bens, pertences, víveres e alimentos disponíveis nas dependências do restaurante;

6.2.10 - cumprir todas as exigências determinadas por órgãos e entidades fiscalizadoras da Saúde Pública, no tocante aos serviços prestados ao Concedente;

6.2.11 - observar que a instalação e a utilização de todo e qualquer equipamento, estranho ao ambiente de trabalho, deverão ser previamente informadas ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e por ele autorizadas;

6.2.12 - responsabilizar-se pela aquisição e pagamento do gás necessário à preparação dos alimentos a serem servidos;

6.2.13 - realizar as benfeitorias que julgue necessárias ao bom funcionamento das instalações do restaurante, com a prévia anuência da Administração do Concedente, não sendo devida à Concessionária, neste caso, nenhum tipo de indenização;

6.2.14 – encaminhar previamente, ao Concedente, a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas de segurança estipuladas pelo Concedente;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2.15 - responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;

6.2.16 - observar os horários para transporte e recebimento de quaisquer materiais/equipamentos, bem como o de funcionamento das instalações, de acordo com o que for estabelecido pela Administração do Concedente;

6.2.17 - afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções estabelecidas pelo Concedente;

6.2.18 - desocupar, de imediato, a área cedida pelo Concedente, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da concessão ou quando revogado o contrato, sendo que a devolução dos materiais do Concedente, eventualmente disponibilizados para execução dos serviços pela Concessionária, deverá ocorrer mediante verificação, por meio do representante designado por aquele para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, das condições de conservação, devendo a Concessionária, durante o prazo de vigência do contrato, efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias ao seu bom estado de conservação;

6.2.19 - arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados ao Concedente, quando constatada sua responsabilidade e/ou de seus empregados;

6.2.20 – comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial;

6.2.21 – encerrar, imediatamente, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;

6.2.22 - prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

6.2.23 - não transferir, no todo ou em parte, a exploração da área cedida pelo Concedente;

6.2.24 - responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, ou por acidentes causados por eles a terceiros, no horário de trabalho, bem como por danos provocados por seus prepostos aos bens do Concedente ou de terceiros durante o desenvolvimento das atividades;

6.2.25 - assegurar que a utilização da área cedida estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer momento, pelo representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2.26 - iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato até o décimo dia útil após a data da assinatura do presente termo;

6.2.27 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da empresa Concessionária no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o Concedente isento de qualquer vínculo ou responsabilidade em relação aos referidos empregados;

6.2.28 - entregar mensalmente, ao Concedente, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, da entrega dos vales-transportes e dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os seus direitos trabalhistas;

6.2.29 – apresentar ao Concedente, quando for solicitado, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições e lanches servidos;

6.2.30 – manter em perfeitas condições de conservação e uso, até o final do prazo de vigência deste contrato, as instalações e equipamentos da área cedida pelo Concedente;

6.2.31 - observar para que não falem, durante todo o período de funcionamento, quaisquer dos itens constantes do cardápio básico, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I (Anexo “A”), acostado aos autos do Processo Administrativo nº 451/2015 – AL/RN, respeitado o cardápio diário de refeições (almoço), e pessoal suficiente para o atendimento;

6.2.32 – conservar, em temperaturas das quais não possam resultar riscos para a saúde dos usuários, as matérias-primas, os ingredientes e os produtos, intermediários e acabados, suscetíveis de permitir o crescimento de micro-organismos patogênicos ou a formação de toxinas e bactérias nocivas, dispondo os equipamentos de termômetro apropriado para verificação, durante todo o horário de expediente, pelo representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

6.2.33 – não permitir a oferta e propagandas ostensivas de lanches e refeições, evitando que empregados da Concessionária circulem, pelas dependências do prédio-sede do Concedente, oferecendo, de posse de cardápio, os serviços de alimentação por ela prestados;

6.2.34 - apresentar, sem qualquer ônus para o Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, a Licença Sanitária para Funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;

6.2.35 - responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e/ou multas advindas do funcionamento do restaurante;

6.2.36 - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício com este último;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2.37 - indicar ao Concedente, quando da assinatura deste termo contratual, o nome do seu representante, preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, devendo, também, coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados da Concessionária, além de fiscalizar o uso dos equipamentos;

6.2.38 - não impedir que o Concedente intervenha em situações especiais de utilização de espaço do restaurante, previamente comunicadas à Concessionária;

6.2.39 - não se opor à realização de eventos no espaço do restaurante, quando forem apoiados ou realizados pela Administração do Concedente, situação em que haverá prévia comunicação;

6.2.40 - assumir, plenamente, todos os encargos decorrentes de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente, ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.2.41 - assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.2.42 - efetuar o controle da saúde de seus empregados, viabilizando exames periódicos exigidos pela legislação específica, a fim de que as pessoas portadoras de doenças infecciosas ou parasitárias não manipulem alimentos;

6.2.43 – fornecer ao Concedente, tão logo sejam iniciadas as atividades do restaurante, a relação com os nomes da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive do nutricionista responsável técnico vinculado à Concessionária, que dará respaldo técnico à elaboração dos cardápios e ao preparo dos alimentos;

6.2.43.1 - a Concessionária apresentará ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nova certidão de registro junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, acaso o referido nutricionista seja por ela substituído no decorrer do contrato;

6.2.43.2 - a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do restaurante, a ser submetida ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, deverá mencionar endereços, funções e horários de trabalho, devendo ser comunicadas, imediatamente, pela Concessionária, quaisquer alterações;

6.2.44 - permitir a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, certificando o resultado das inspeções ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, e cumprir as exigências dos órgãos de controle responsáveis, devendo atender às solicitações por eles formuladas;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2.45 - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações do restaurante, a fim de que as mesmas permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando, inclusive, com as despesas de substituição de lâmpadas e todos os dispositivos das instalações elétricas e hidráulicas;

6.2.46 - providenciar, em intervalos de 3 (três) meses, a dedetização e a desratização da área do restaurante, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local competente, por meio de profissional ou empresa qualificada, encaminhando, imediatamente, comprovante da realização dos serviços ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

6.2.46.1 - se a necessidade de dedetização e/ou desratização surgir em período inferior ao fixado no subitem 6.2.46, a Concessionária fica obrigada a assim proceder, sempre de acordo com as normas técnicas atinentes à espécie;

6.2.46.2 - a verificação, pelo Concedente, da existência de ratos, baratas ou quaisquer outros vetores e/ou pragas que comprometam a qualidade dos alimentos fornecidos pela Concessionária, a sujeitará às penalidades previstas neste instrumento contratual, além de outras aplicáveis e estabelecidas em lei e/ou regulamento;

6.2.47 - arcar com os custos de análises microbiológicas em amostras coletadas, pelo representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, no restaurante, sempre que forem detectadas quaisquer irregularidades nos alimentos fornecidos;

6.2.48 - providenciar a imediata correção de eventuais imperfeições, apontadas pelo representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na execução dos serviços;

6.2.49 - utilizar produtos adequados à natureza dos serviços objeto deste contrato, tais como detergente com alto poder bactericida e ação fungicida, para que se obtenha a devida higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios na área do restaurante, bem como das mãos dos empregados responsáveis pela manipulação de alimentos;

6.2.50 – requerer, ao Concedente, autorização para realizar quaisquer benfeitorias e/ou alterações na área do restaurante;

6.2.51 - solicitar autorização, ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, a fim de retirar, das dependências do restaurante, qualquer móvel, equipamento ou utensílio, de propriedade do Concedente, que eventualmente esteja utilizando;

6.2.52 – comunicar por escrito qualquer anormalidade, de caráter urgente, verificada



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

na prestação dos serviços, prestando, imediatamente, os devidos esclarecimentos ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

6.2.53 - sempre que houver substituição de empregado, informar por escrito, ao representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, os dados do empregado substituído e do seu respectivo substituto;

6.2.54 - sempre que ocorrer desligamento de empregado, durante a execução do contrato, a Concessionária deverá comprovar documentalmente, perante o Concedente, a quitação das verbas rescisórias, a baixa na CTPS, o devido recolhimento do INSS e do FGTS, bem como qualquer outra obrigação que se faça necessária à regularidade da rescisão do contrato de trabalho;

6.2.55 - não assumir, sob qualquer hipótese, a exploração de qualquer outra atividade estranha ao objeto deste contrato, embora a ele similar, nas instalações do Concedente;

6.2.56 - manter e responsabilizar-se pela boa qualidade dos equipamentos térmicos e dos distribuidores e/ou estufas de alimentos na área do restaurante;

6.2.57 - não se opor às análises técnicas das instalações elétricas e hidráulicas, a serem efetuadas por servidores do Concedente;

6.2.58 - não utilizar utensílios de madeira na preparação dos alimentos, tais como: colheres, tábuas e outros;

6.2.59 - manter os preços dos itens da bomboniere (chocolates, balas, chicletes, docinhos, iogurtes etc.), e de outros itens que não estejam especificados na proposta de preços do certame licitatório, em consonância com os preços praticados pelo mercado, sendo facultado ao Concedente intervir em caso de verificação de cobrança de preços abusivos;

6.2.60 - não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual, ou servir porções (em quantidade/peso) inferiores ao estabelecido;

6.2.61 - não reutilizar alimentos para servir no dia subsequente ao do respectivo preparo;

6.2.62 - não cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados;

6.2.63 - não utilizar as dependências do Concedente para fins diversos dos previstos neste instrumento contratual;

6.2.64 - não servir alimento contaminado ou deteriorado;

6.2.65 - substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios ao consumo;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2.66 – remover, do local de preparação e conservação (geladeiras, freezers etc.), os alimentos preparados e não servidos;

6.2.67. realizar manutenção e reparos nos equipamentos, quando necessário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da detecção do defeito, ou comunicar ao fiscal do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado;

6.2.68 - manter atualizada a documentação legal de funcionamento;

6.2.69 - cumprir os horários de funcionamento na forma prevista neste termo contratual;

6.2.70 - cumprir determinação formal ou instrução complementar do Concedente;

6.2.71 - cumprir o estabelecido no cardápio básico fixado no Termo de Referência;

6.2.72 - responder, no prazo fixado, à solicitação ou requisição formulada pelo representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

6.2.73 - não permitir a presença de empregado sem uniforme adequado à natureza dos serviços prestados, mal apresentado ou descalço, observando-se, além disso, as normas técnicas regulamentadoras aplicáveis;

6.2.74 - não permitir a presença de empregado com exames de avaliação de saúde realizados há mais de 12 (doze) meses;

6.2.75 - fornecer, sempre que for solicitado pelo representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, a escala de férias dos seus empregados;

6.2.76 - não disponibilizar, na área do restaurante, qualquer forma de publicidade, salvo se vinculada aos produtos a serem ali comercializados;

6.2.77 - não permitir a venda, ingestão ou exposição de bebidas alcoólicas ou cigarros na área do restaurante;

6.2.78 - manter, durante o prazo de vigência deste contrato, as instalações do restaurante em perfeitas condições de higiene, por meio, dentre outros, do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) limpeza e desinfecção adequadas;

b) prevenção da acumulação de sujeira;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- c) impedimento de contato de gêneros alimentícios com materiais tóxicos, ainda que no armazenamento ou preparo;
- d) evitar a queda de partículas nos alimentos, bem assim a ocorrência de condensação e formação de bolores indesejáveis na superfície;
- e) prevenção da contaminação cruzada durante as diversas operações de manuseio dos gêneros alimentícios, dos materiais, dos equipamentos, dos ingredientes e matérias-primas, da água, dos sistemas de ventilação, do pessoal e de fontes externas de contaminação;
- f) atentar para que o processamento e armazenamento dos produtos ocorram em condições de temperaturas adequadas;
- g) cuidar para que as superfícies em contato com os gêneros alimentícios, para simples preparo ou para corte, incluindo as dos equipamentos, sejam construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos;
- h) manter os pavimentos, paredes e portas em boas condições de higiene, os quais devem ser frequentemente lavados ou desinfetados, sempre que necessário, para assegurar a segurança e salubridade dos gêneros alimentícios.

6.2.79 - fornecer suco e água de coco, exclusivamente destinados às sessões do Pleno, da Primeira Câmara e da Segunda Câmara, bem como às sessões especiais e extraordinárias do Concedente, sempre nos dias pré-determinados por seu Regimento Interno, mediante requisição formal da Secretária auxiliar da Secretaria das Sessões, que controlará as solicitações e as quantidades fornecidas;

6.2.80 - fornecer, em situações excepcionais e mediante solicitação formal do representante designado pelo Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, refeição e suco/refrigerante a servidores do Concedente que necessitarem trabalhar fora do horário normal de expediente;

6.2.81 - assinar termo com a descrição e quantitativo do material e dos equipamentos, de propriedade do Concedente, que ficarão, durante o prazo de vigência deste contrato, sob a guarda e responsabilidade da Concessionária, obrigando-se a indenizar o Concedente pelos danos porventura causados ao seu patrimônio;

6.2.82 - pagar ao Concedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao aluguel da área concedida para exploração econômica do restaurante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

7.1 - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis em decorrência da não execução do estipulado neste termo contratual, à Concessionária será aplicada as multas a seguir especificadas, em virtude de descumprimento (ação/omissão) dos respectivos itens constantes do Termo de Referência.

GRAU	Valor correspondente em R\$
01	R\$ 30 (trinta reais)
02	R\$ 40 (quarenta reais)
03	R\$ 60 (sessenta reais)
04	R\$ 80 (oitenta reais)
05	R\$ 100 (cem reais)
06	R\$ 200 (duzentos reais)

INFRAÇÃO	GRAU
1 – Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5
2 – Cobrar preços maiores do que os praticados, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais, por vez;	6
3 – Reaproveitar alimentos já manipulados, por ocorrência;	5
4 – Cobrar, ou permitir que seja cobrado, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE , por ocorrência;	5
5 – Servir alimentos contaminados, estragados, deteriorados ou com data de validade vencida, por ocorrência;	6
6 – Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia;	2
7 – Descumprir o horário de atendimento fixado, compreendido entre as 11h e 15h (segunda a quinta-feira) e 11h e 13h (sexta-feira) a que se obrigou por força do Contrato , por ocorrência;	4
8 – Permitir presença de empregado sem identificação da empresa CONTRATADA ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados, descalços ou portando uniformes sem a devida higienização, por empregado;	2
09 - Empregado sem as perfeitas condições de higiene no aspecto vestuário e calçado e no aspecto pessoal, por ocorrência;	2
10 - Deixar de:	
a) Providenciar a higienização diária das instalações, equipamentos e utensílios utilizados, por vez;	3
b) Oferecer o cardápio diário mínimo, conforme INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE deste Termo de Referência, por ocorrência;	3
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	2
d) Manter lista de preço em lugar visível, por dia;	1
e) Manter disponível documentação legalmente exigida para funcionamento do estabelecimento, por vez;	1
f) Remover o lixo, por dia;	2
g) Cumprir determinação ou instrução complementar do GESTOR DO CONTRATO e do Órgão Fiscalizador, por dia;	2



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

h) Responder, no prazo fixado, a solicitação de esclarecimento emanada da fiscalização, por vez;	2
11 - Faltar, durante o horário de atendimento, quaisquer dos itens programados nos cardápios.	4
12 - Não efetuar o pagamento mensal de que trata a Cláusula 12 deste Termo de Referência, prazo previsto neste Termo de Referência.	1
13 - Descumprir quaisquer dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por vez	3
14 - Deixar de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou a positiva com efeito negativo. Por vez	1

7.2 - Os itens e subitens relacionados no item 7.1 apontam para possíveis ações ou omissões que comprometem a perfeita execução do contrato. O representante designado pela Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotar as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização, por parte da Concessionária, das faltas ou defeitos observados.

7.3 - Os valores, devidos pela Concessionária ao Concedente, resultantes da aplicação de multas serão convertidos em favor do Concedente, na forma de recolhimento para a conta corrente do seu respectivo Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento (FRAP).

7.4 - A Concessionária ficará sujeita às penalidades previstas neste termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nestes instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.5 - Também são passíveis de aplicação todas as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.6 - Os valores das multas serão recolhidos diretamente ao Concedente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.7 - Para aplicação das penalidades aqui estabelecidas, a Concessionária será notificada a fim de apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.8 - As penalidades previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

8.2 - A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão processados formalmente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Concedente e a Concessionária respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das condições e obrigações constantes das cláusulas ora ajustadas.

9.2 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações e das condições estipuladas neste termo contratual ou com relação a exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar a iniciativa das partes em exercer, na forma da lei, o seu direito a qualquer tempo.

9.3 - As disposições complementares, que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas por meio de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

9.4 - A Concessionária obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta contratação.

9.5 - A Concessionária reconhecerá todos os direitos do Concedente em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Natal-RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de concessão.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal (RN), XX de xxxxxxx de 2015.

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

Presidente AL-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Concessionária

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:?